

Lei nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAIÁ, DECLARADO PELO DECRETO N.º 6.662, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Piraiá e dá outras providências, conforme Decreto nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O prazo do Estado de Calamidade Pública reconhecida pela presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, poderá ser prorrogado por Decreto e ratificado pela Câmara Municipal de Piraiá, nos mesmos termos do Decreto nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÁ, em 21 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito MunicipalA